



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 109/2023

Serra, 10 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.716, de 8 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.716, de 8 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 9 de março de 2023, com a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 2.818, de 29 de julho de 2005 e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO
ALVES
VIDIGAL:52549810759
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.03.10 15:50:53 -03'00'





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.716, DE 8 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 2.818, DE 29 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [Anexo IV da Lei nº 2.818, de 29 de julho de 2005](#), alterado pela Lei nº 5.663, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 1º da Lei nº 5.663, de 14 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de março de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.03.08 17:10:26 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Anexo IV da Lei 2.818, de 29 de julho de 2005)

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS (%)
2023	30,00
2024	42,21
2025	63,75
2026	75,78
2027	75,78
2028	75,78
2029	75,78
2030	75,78
2031	75,78
2032	75,78
2033	75,78
2034 a 2053	75,78





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 09 de Março de 2023

Edição N538

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.716, DE 8 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 2.818, DE 29 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 2.818, de 29 de julho de 2005, alterado pela Lei nº 5.663, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 1º da Lei nº 5.663, de 14 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

ANEXO

(Anexo IV da Lei 2.818, de 29 de julho de 2005)

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS (%)
2023	30,00
2024	42,21
2025	63,75
2026	75,78
2027	75,78
2028	75,78
2029	75,78
2030	75,78
2031	75,78
2032	75,78
2033	75,78
2034 a 2053	75,78

Protocolo 1041546

LEI Nº 5.717 DE 8 DE MARÇO DE 2023

REVOGA O § 2º DO ART. 89 E ALTERA ARTIGOS DO CAPÍTULO II, QUE VERSA SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, AMBOS DA LEI Nº 2818, DE 29 DE JULHO DE 2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 89 da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.996, de 9 de maio de 2019.

Art. 2º Os incisos IV, VI, VIII e X, do artigo 88-B da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88-B

IV - receber os segurados e proceder à orientação previdenciária, e, se for o caso, encaminhar as pessoas aos setores pertinentes;

VI - receber, classificar, protocolar, informar, distribuir a correspondência, despachar processos e/ou outros documentos dentro de sua competência, dispensando atenção especial para os que exijam respostas urgentes, para que sejam providenciados em tempo hábil;

VIII - atender usuários, fornecendo e recebendo informações, e se for o caso, proceder à orientação administrativa e/ou previdenciária;

X - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, previdenciária, finanças, logística e outras tarefas que lhe forem atribuídas.” (NR)

Art. 3º O artigo 88-C da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 4996/2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII a XVI:

“Art. 88-C

XIII - prestar suporte técnico na elaboração, organização, interpretação e atualização de normas e procedimentos;

XIV - auxiliar nas alterações de fluxo de processos;

XV - executar atividades baseadas em pacote Office, Internet e aplicativos em geral, exigindo-se conhecimentos de informática;

XVI - confeccionar termo de referência para aquisição de bens e serviços.” (NR)

Art. 4º Ficam suprimidos os incisos XXX, XXXI e XXXII do art. 88-Q, da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.996, de 9 de maio de 2019.

Art. 5º A Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 88-V, com a seguinte redação:

“Art. 88-V Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, cargo em comissão, com as seguintes atribuições:

